



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

RESOLUÇÃO N° 0601/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 0016/2023

PROCESSO N° 2863/2023

“Autoriza a Mesa da Câmara a constituir Comissão Temporária para Acompanhamento e Fiscalização de Concurso Público que especifica e dá outras providências.”

O Vereador Hodorlei Martins Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução,
A Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos,

RESOLVE

Art. 1º Fica a Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos autorizada a constituir Comissão Temporária para Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público que será realizado em decorrência do Processo Interno nº 008/2023.

Parágrafo único. A Comissão prevista no *caput* deste artigo será composta por servidores da Câmara Municipal, a serem designados por Portaria da Mesa Diretiva, sendo obrigatória a participação na Comissão de pelo menos 1 (um) membro do Comitê Gestor de Proteção de Dados da Câmara Municipal.

Art. 2º A Comissão Temporária para Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público terá as seguintes atribuições:

I – acompanhar e fiscalizar todas as etapas do Concurso Público decorrente do Processo Interno nº 008/2023, após a celebração do contrato com a empresa responsável por sua realização;

II – receber da empresa responsável pela realização do Concurso as comunicações sobre andamento do Certame, a fim de, conforme o caso, encaminhá-las para publicação no *site* da Câmara, submetê-las à deliberação do Presidente, bem como para analisar se a prestação do serviço está sendo satisfatoriamente executada de acordo com o padrão de qualidade esperado e com o cronograma estabelecido;

III – fazer, motivadamente, sugestões pertinentes ao andamento do Certame à empresa responsável por sua realização e ao Presidente da Câmara;

IV – receber da Ouvidoria e dos demais canais de comunicação da Câmara os pedidos de informações e demais manifestações sobre o Concurso e encaminhá-las à empresa ou ao Presidente da Câmara, conforme o caso, para as providências cabíveis;

V – solicitar ao Jurídico da Câmara parecer sobre a legalidade de atos e documentos e, quando necessário, solicitar orientações jurídicas para embasar eventuais sugestões da Comissão;



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

VI – reunir-se, por convocação do Presidente da Comissão, para tratar de assuntos pertinentes às suas atribuições, quando necessário;

VII - fiscalizar a aplicação das provas, podendo solicitar ao Presidente da Câmara que sejam convocadas outros servidores da Edilidade para auxiliar em tal fase do Certame.

Art. 3º A Comissão Temporária para Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público não terá caráter deliberativo, mas sim função de acompanhar, fiscalizar e sugerir medidas aptas a contribuir com a lisura do Certame, cabendo, em todos os casos, ao Presidente da Câmara a decisão final acerca dos assuntos a serem deliberados.

Art. 4º A Comissão Temporária para Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público não participará da elaboração de questões de prova e nem do processo de correção dos gabaritos para apuração dos resultados, bem como não terá acesso antecipado às provas, cabendo exclusivamente à empresa contratada para realização do Certame a responsabilidade de zelar pela lisura e sigilo necessários em tais etapas.

Art. 5º O processo de contratação da empresa responsável pela realização integral do Concurso Público será de inteira responsabilidade dos órgãos competentes da Câmara - Departamento de Compras ou Comissão Permanente de Licitação, não cabendo nenhuma participação da Comissão Temporária para Acompanhamento e Fiscalização do Concurso nesta etapa preliminar.

Parágrafo único. Se a Comissão for constituída pela Mesa da Câmara antes da assinatura do contrato com a empresa responsável pela realização do Concurso, suas atribuições se restringirão a realizar estudos sobre assuntos e normas relativos a concursos públicos, solicitar pareceres do Jurídico da Casa para esclarecimento de dúvidas que eventualmente possam ser pertinentes e sugerir ao Presidente da Câmara medidas cabíveis, quando necessário.

Art. 6º Após a homologação dos candidatos inscritos no Concurso, caso seja constatada a participação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ou de amigo íntimo ou inimigo notório de algum membro da Comissão Temporária para Acompanhamento e Fiscalização do Concurso, este membro será substituído de imediato pela Mesa da Câmara, não podendo praticar mais nenhum ato no âmbito da Comissão.

Art. 7º Os servidores designados para comporem a Comissão Temporária para Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público, em razão da responsabilidade adicional e da complexidade do exercício das funções estabelecidas nesta Resolução, receberão gratificação correspondente a 30% (trinta por cento), que será calculada sobre o valor de referência de vencimento em que estiver enquadrado o servidor.

Art. 8º A Comissão Temporária para Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público se extinguirá automaticamente com o ato de Homologação do Concurso Público pelo Presidente da Câmara, cessando-se assim o recebimento da gratificação prevista no artigo 7º desta Resolução.



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 07 de março de 2023.


Hodirlei Martins Pereira
Presidente

Certifico e dou fé que foi registrada no Livro de Resoluções nº 07, às fls. 072 a 074 e publicada na Portaria da Câmara na mesma data.
Hilde Hinz, Assistente Técnico Legislativo. 